



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tubarão
2ª Vara Cível

210
K

Autos nº 075.95.001137-6

Ação: **Concordata Preventiva/Lei Especial**

Concordatário: Thahel Comércio Confeções de Materiais Esportivos Ltda e outro

SENTENÇA

Trata-se de processo de concordata preventiva deflagrada por Thahel Comércio Confeções de Materiais Esportivos Ltda., onde depois de todo o processado afirma a fls. 202 que não está mais desenvolvendo qualquer atividade produtiva, razão pela qual não reúne condições para cumprir com as obrigações da concordata, salientando não haver alternativa para o caso em questão a não ser a convolação do feito em falência.

É o breve relato. Decido.

Tendo em vista a alegação acima, e não tendo a concordatária condições de cumprir as obrigações decorrentes da concordata, tendo inclusive encerrado suas atividades produtivas, não há outra solução para o caso senão a rescisão da concordata e a decretação da falência.

Diante do exposto, declaro rescindida a concordata e, considerando o que consta dos autos, com fundamento no disposto pelos arts. 192, § 4.º, 73, inciso IV, e 99, todos da Lei n.º 11.101/05, decreto a falência da sociedade empresária **Thahel Comércio Confeções de Materiais Esportivos Ltda.**

Deverá o falido ser intimado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a atualização da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para observância e cumprimento das demais obrigações previstas no art. 104 da LEF, sob pena de desobediência.

Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior a distribuição da concordata rescindida.

Determino que se publique a relação de credores que for apresentada pelo devedor falido, em complementação a que consta a fls. 28, nos termos do art. 99, parágrafo único da LF, sendo que a partir da publicação os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7.º, § 1.º, da LF).

Nomeio administrador judicial o administrador de empresas **AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, CRA/SC 6410**, com endereço na rua Cel. Pedro Benedet, 46, sala 121, Centro, Criciúma, CEP 88.801-250, telefones 48.3433.8982/3433.8525, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma da Lei.

Consoante o disposto no art. 24, da Lei n.º 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tubarão
2ª Vara Cível

Com fundamento no art. 99, inc. V, da Lei de Falências, mantenho a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra **Thahel Comércio Confeções de Materiais Esportivos Ltda.**, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Expeça-se ofício endereçado ao Registro Público de Empresas, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "*Falido*", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

Expeçam-se ofícios às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, e determino ainda a lacração dos estabelecimentos da falida.

Consoante o disposto no inc. XIII, do art. 99, da Lei nº 11.101/05, dê-se ciência da presente decisão ao órgão do Ministério Público, inclusive acerca da manifestação de fls. 188/193.

Identifique-se na capa destes autos o processamento preferencial, conforme disposto no art. 79 da Lei n.º 11.101/05.

Publique-se na íntegra.

Registre-se. Intimem-se, inclusive os credores constantes dos autos apensos.

Tubarão (SC), 22 de julho de 2010.

Giuliano Ziembowicz
Juiz de Direito